



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de três vagas no evento de facilitação *online* intitulado “Comunicação Integrada – Eleições 2020”, promovido pela entidade **WEGOV – TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA - LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 21.922.841/0001-26**, consoante descrição abaixo:

Capacitação	Comunicação Integrada – Eleições 2020
Objetivo	Atualizar, apresentar tendências e cases de comunicação pública que oriente o papel da comunicação institucional das instituições públicas nos tempos atuais.
Temas Abordados	Relacionamento; Gestão de redes sociais; Gestão de crises e riscos; Comunicação interna
Período de Realização	02 e 04 de junho de 2020
Programação do Evento	<p><u>02/06/2020 – (Palestras):</u> Abertura do evento (Gabriela Tamura – WeGov); Gestão de crises na comunicação pública (André Tamura – WeGov); Como tirar o conteúdo da cartola nas redes sociais (Rakell Dimanski - Tribunal Superior Eleitoral); Comunicação interna - apresentação de ferramenta (Adriano Marcandali - Workplace by Facebook); Processo eleitoral - a confirmar - (Tribunal Superior Eleitoral); Como combatemos a desinformação e o que faremos juntos em 2020 (Juliana Nolasco Ferreira – Google); Desafios das eleições 2020 (Henrique Neves – Ibrade)</p> <p><u>04/06/2020 - Workshop Estratégia De Comunicação Integrada:</u> Visão da nova gestão (Mariana Oliveira - Tribunal Superior Eleitoral); Onde estamos (WeGov); Onde queremos chegar (WeGov); Como podemos chegar lá (WeGov); Plano de ação (WeGov); Encerramento (WeGov)</p>
Carga Horária	08 h/a

Metodologia	EaD (eventos <i>online</i> , em plataforma própria da WeGov)
Participantes	Aline Oliveira Martins Lis Rodrigues Damasceno Viviane Lima Mazulo
Valor unitário	R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)
Valor Total	R\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais) - duas inscrições são pagas e a terceira é gratuita
Diárias e Passagens	() sim (X) NÃO

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O curso promovido pela WeGov, destinado à Justiça Eleitoral, sobre Estratégia de Comunicação Integrada para as Eleições 2020, com foco em "Relacionamento; Gestão de redes sociais; Gestão de crises e riscos e Comunicação interna". É de total interesse da ASCOM participar da capacitação, especialmente, porque o curso já conta com a adesão de metade dos tribunais e do TSE.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.^º 8.666/1993:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)*

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.^º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.^º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.^º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.^º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.^º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa nº 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Desse modo, consoante o mencionado no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, o serviço de capacitação objeto da almejada contratação constitui serviço técnico profissional especializado, vez que realizado por entidade com expertise na seara, conforme se depreende dos atestados de capacidade técnica apresentados pela entidade.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Entidade formatou evento específico, voltado para a Justiça Eleitoral e as Eleições 2020, tendo atraído outros TREs e o TSE (DOC nº 84701/2020)

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A empresa apresentou notas de empenho de contratações de caráter semelhante, realizados na modalidade presencial.

6 – DIÁRIAS E PASSAGENS:

() Sim (X) NÃO

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido : 084.574 - Capacitação de Recursos Humanos PI - Plano Interno : ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Subelemento: 48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

8 – ANEXOS:

Proposta da empresa (DOC nº 84686/2020); notas de empenho para justificação de preço; certidões de regularidade tributária e declaração de que a empresa não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, na forma do exigido no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

10- RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)
Aline Oliveira Martins
ASCOM

(assinado eletronicamente)
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
SECAP